



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

DANILO SILVA ARAGÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E AS MANOBRAS FISCAIS COMETIDAS NA
GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF**

**ARIQUEMES - RO
2023**

DANILO SILVA ARAGÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000, E AS MANOBRAS FISCAIS COMETIDAS NA
GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Ciências
Contábeis do Centro Universitário FAEMA
– UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em
Ciências Contábeis

Orientador(a): Prof. Ms. Thyago Vinicius
Marques Oliveira

**ARIQUEMES - RO
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

<p>A659l Aragão, Danilo Silva. Lei Complementar nº 101/2000 e as manobras fiscais cometidas na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff. / Danilo Silva Aragão. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023. 35 f. Orientador: Prof. Ms. Thyago Vinicius Marques Oliveira. Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Ciências Contábeis – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.</p> <p>1. Lei de Responsabilidade Fiscal. 2. Impeachment. 3. Orçamento Público. 4. Brasil. I. Título. II. Oliveira, Thyago Vinicius Marques.</p> <p style="text-align: right;">CDD 657</p>
--

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

DANILO SILVA ARAGÃO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E AS MANOBRAS FISCAIS COMETIDAS NA
GESTÃO DA EX-PRESIDENTE DILMA ROUSSEFF**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado ao curso de Ciências
Contábeis do Centro Universitário FAEMA
– UNIFAEMA como pré-requisito para
obtenção do título de bacharel em
Ciências Contábeis

Orientador(a): Prof. Ms. Thyago Vinicius
Marques Oliveira

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Thyago Vinicius Marques Oliveira
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Prof. Ms. Weslei Gonçalves Borges
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

Prof^a. Esp. Gabriella Buratti de Oliveira
Centro Universitário Faema - UNIFAEMA

**ARIQUEMES – RO
2023**

Dedico este trabalho primeiramente à Deus por todas as bênçãos derramadas em especial à minha esposa, aos meus pais, familiares e amigos, que me apoiaram e incentivaram a seguir em frente com meus objetivos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pela oportunidade concebida.

À minha esposa Raissa Aragão, por todo carinho, incentivo e apoio.

Aos meus pais por sempre me ajudarem com orientações e incentivos.

Agradeço ao meu orientador por todo esforço, paciência, cordialidade em compartilhar um pouco de seu grande conhecimento.

Enfim, a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para a realização de mais um sonho.

“Na contabilidade da vida é melhor ser credor do que devedor. Somos credores quando ajudamos as pessoas a se tornarem melhores e devedores quando as prejudicamos. Sejam conscientes de nossas ações para manter sempre o saldo positivo”.

Damião Maximino

RESUMO

Este estudo visou analisar e discorrer a respeito do tema manobras fiscais, ocorridas durante a gestão da ex-presidente Dilma Rousseff (2011 – 2014), incluindo as “pedaladas fiscais” e a publicação de decretos não enumerados de Crédito Adicional Suplementar sem a devida autorização legislativa. Essa série de ações ganharam destaque à época, grande parte pelo processo de *Impeachment* incorrido contra Dilma, se tornando um assunto de grande controvérsia no cenário político brasileiro. Para isso, o estudo tratou da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Plano Plurianual, para fins de compreensão dos fenômenos ocorridos. A LRF veio em um cenário de grande crise fiscal e econômica do país, além disso, com a responsabilidade de regulamentar, o previsto no artigo 163 da Constituição Federal, com o papel principal de regular as contas públicas e inaugurar o instituto da responsabilidade fiscal, com objetivo de garantir que as despesas públicas ocorram dentro do delimitado e em acordo com a legislação, caso contrário, ensejaram em punições para os entes federado. As “pedaladas fiscais”, são atrasos sistêmicos do repasse dos recursos por parte do Tesouro Nacional destinados aos programas e benefícios sociais às instituições financeiras e autarquias responsáveis pelo pagamento destes benefícios, gerando assim um saldo positivo nas contas da união e supostamente mudando o cenário fiscal da União. Já em se tratando da abertura de crédito adicional, ocorre quando o Governo Federal precisa gastar mais recursos além daqueles que estão previstos na LOA, ou seja, o crédito adicional suplementar tem por objetivo suplementar dotação que já foi definida em LOA, e perdura apenas no exercício em que foi aberto, e para todo caso é necessário a prévia autorização legislativa. Tais ações praticadas na gestão de Dilma prejudicaram a transparência, além de ferir a LRF que veda a operação de crédito entre ente federado e instituição financeira sob seu controle, e na abertura de crédito adicional incompatíveis com as metas fiscais previstas. Este estudo foi importante para ressaltar que, tratar deste assunto traz reflexões relevantes a respeito da gestão pública e fiscal dos recursos do país, onde percebe-se que são necessárias novas medidas para mitigar tais práticas prejudiciais ao orçamento público. Recentemente, circularam matérias jornalísticas alegando que Dilma havia sido absolvida do caso de “pedaladas”, entretanto, o TRF, decidiu que Dilma não deve ser condenada por improbidade administrativa, mas sim por crime de responsabilidade, mantendo-se o processo de *Impeachment*.

Palavras-chave: Lei de Responsabilidade Fiscal; Manobras Fiscais; *Impeachment*; Orçamento Público.

ABSTRACT

This study aimed to analyze and discuss the topic of fiscal maneuvers, which occurred during the administration of former president Dilma Rousseff (2011 – 2014), including “fiscal pedals” and the publication of unenumerated decrees on Supplementary Additional Credit without due authorization. legislative. This series of actions gained prominence at the time, largely due to the Impeachment process against Dilma, becoming a subject of great controversy in the Brazilian political scene. To this end, the study dealt with the Fiscal Responsibility Law, Annual Budget Law, Budget Guidelines Law and Multi-Year Plan, for the purpose of understanding the phenomena that occurred. The LRF came in a scenario of great fiscal and economic crisis in the country, in addition, with the responsibility of regulating, as provided for in article 163 of the Federal Constitution, with the main role of regulating public accounts and inaugurating the institute of fiscal responsibility, with the aim of ensuring that public expenses occur within the limits and in accordance with the legislation, otherwise they would result in punishments for the federated entities. The “fiscal pedals” are systemic delays in the transfer of resources by the National Treasury intended for social programs and benefits to the financial institutions and authorities responsible for paying these benefits, thus generating a positive balance in the union's accounts and supposedly changing the fiscal scenario. When it comes to the opening of additional credit, it occurs when the Federal Government needs to spend more resources beyond those provided for in the LOA, that is, the additional credit aims to supplement the allocation that has already been defined in the LOA, and it only lasts for the year in which it was opened, and in any case prior legislative authorization is required. Such actions taken during Dilma's administration undermined transparency, in addition to violating the LRF, which prohibits credit operations between a federated entity and a financial institution under its control, and the opening of additional credit incompatible with the planned fiscal goals. This study was important to highlight that dealing with this issue brings relevant reflections regarding the public and fiscal management of the country's resources, where it is clear that new measures are necessary to mitigate such practices that are harmful to the public budget. Recently, journalistic articles circulated claiming that Dilma had been acquitted in the “pedaling” case, however, the TRF decided that Dilma should not be convicted of administrative improbity, but rather for a crime of responsibility, maintaining the Impeachment process.

Keywords: Fiscal Responsibility Law; Tax Maneuvers; Impeachment; Public budget.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ARO	Antecipação de Receita Orçamentária
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CF	Constituição Federal
LRF	Lei de Responsabilidade Fiscal
LOA	Lei Orçamentária Anual
PPA	Plano Plurianual
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
MCASP	Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
PIB	Produto Interno Bruto
TCU	Tribunal de Contas da União
TRF	Tribunal Regional Federal

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 JUSTIFICATIVA.....	14
1.2 OBJETIVOS	14
1.2.1 Geral	14
1.2.2 Específicos	15
1.3 PROBLEMA DE PESQUISA	15
1.4 HIPÓTESE	15
2 REVISÃO DE LITERATURA	15
2.1 REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO.....	17
2.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	17
2.3 AS PEDALADAS FISCAIS.....	19
2.3 DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA..	22
2.3.1 Plano Plurianual – PPA	22
2.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO	23
2.3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA	24
2.3.4 Abertura de Crédito Adicional Suplementar	26
3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	27
3.1 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	29
REFERÊNCIAS	32

1 INTRODUÇÃO

Este estudo visa analisar as manobras fiscais que ocorreram durante o governo da ex-presidente Dilma Vana Rousseff, que ficaram conhecidas principalmente pelas "pedaladas fiscais" e pelos decretos não enumerados de créditos adicionais suplementares publicados por Dilma. Tais práticas se tornaram um tópico de grande importância e controvérsia no cenário político brasileiro, tendo sido um dos principais motivos para o processo de *impeachment* da presidente no ano de 2016.

A expressão "pedaladas fiscais" se trata de um jargão dado ao atraso sistêmico no repasse de recursos do Tesouro Nacional, de modo que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) arquem com o pagamento de benefícios sociais como Bolsa-Família, Minha Casa Minha Vida, Seguro Desemprego, entre outros. (Lodi, 2015). As manobras ocorreram de maneira que permanecessem "as escuras" na contabilidade pública e obscurecessem as despesas no orçamento. Portanto, foram rigorosamente penalizadas com a destituição da Presidente de seu cargo por *impeachment*. (Conti, 2019).

Alguns economistas inicialmente chamaram de "contabilidade criativa" para avaliar políticas fiscais do governo federal. A ideia desenvolvida, que evoluiu para "pedaladas fiscais", é para alguns a configuração de um termo mais intrusivo para evidenciar manipulação fiscal contábil. (Sousa, 2017).

Contudo, a prática das chamadas "pedaladas fiscais" não vem de hoje, mas é uma prática corriqueira em todos os governos do Brasil, evidenciando o descaso e desrespeito com o orçamento público. Todavia, tal ato passou a ser alvo de fiscalização e defrontado somente com a edição da Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal. (Sousa, 2016).

A tipologia jurídico-legal da situação objeto deste estudo está prevista no art. 36 da LRF: "É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo."

Além do supramencionado, no decorrer do processo de impedimento da então Presidente, vieram à tona questionamentos quanto a legalidade da abertura de créditos adicionais da União, do qual, tem por finalidade trazer alterações à Lei

Orçamentária Anual (LOA) já aprovada pelo Congresso e em vigência. Contestou-se as ações da Presidente quanto do uso de créditos suplementares, sem a devida autorização do Congresso. Que por fim, se tornou um dos principais fundamentos para o *impeachment*. (Kanayama; Tomio; Filho, 2017).

O governo federal, dirigido por Dilma Rousseff e por gestores passados, fez uso de créditos adicionais suplementares como ferramenta para aumento do orçamento. Complicações na economia e aumento do poder decisório do chefe do poder executivo acarretaram situações que deveriam ser inabituais, em comum. A abertura de créditos suplementares tem por objetivo dar reforço de dotação orçamentária, isto é, reforço de despesa já existente na LOA, com a possibilidade de autorização pela própria LOA, sendo que a abertura poderá ser feita através de decreto do chefe do executivo. Contudo não devem ser usados para desbalanceamento do orçamento público. Não tem por objeto criar orçamento. (Kanayama; Tomio; Filho, 2017).

O estudo analisa a situação da manobra fiscal e seu impacto político e econômico. A revisão da literatura e a pesquisa documental são realizadas para identificar os principais aspectos e argumentos relacionados a esse tema e fornecer uma compreensão abrangente desse importante capítulo da história política brasileira.

É importante ressaltar que, este trabalho busca ser imparcial com base em fontes confiáveis e evita tendências políticas ou partidárias. Tem objetivo de apresentar visão abrangente das políticas orçamentárias e fiscais e contribuir para a compreensão de seu impacto na gestão fiscal do Brasil e no panorama político nacional.

Ao decorrer deste trabalho, será discutido o contexto histórico e econômico em que se desenvolveu as manobras fiscais, como também, os argumentos apresentados por diversos autores políticos e especialistas no assunto. Espera-se que contribua para uma análise aprofundada das pedaladas fiscais e seu impacto no comportamento do país e forneça elementos para uma reflexão crítica sobre a importância da transparência e da prestação de contas na gestão das finanças públicas.

1.1 JUSTIFICATIVA

Este estudo é baseado na grande importância política econômica desse tema para o Brasil. As "pedaladas fiscais" transfigurou em um tema de grande relevância para o público, com consequências significativas na governança fiscal do país e nas discussões sobre a transparência e responsabilidade na gestão das finanças públicas.

Justifica-se ainda que, tal tema traz consigo importância histórica, pois as manobras fiscais, foram um dos principais atos que fizeram com que o processo de *impeachment* fosse instaurado contra a ex-presidente Dilma Rousseff, representa também um momento crucial na história política do Brasil. Estudar esse período permite compreender melhor as anuências e os problemas enfrentados pela gestão pública no comportamento fiscal dos estados.

O estudo das pedaladas fiscais visa também analisar como as decisões políticas influenciam a transparência e a responsabilidade fiscal do Estado. Compreender as consequências e fornecer informações valiosas para melhorar futuras políticas e práticas de gestão pública financeira.

Além disso, pode fornecer novas informações e análises para o campo acadêmico, contribuindo para o enriquecimento do conhecimento sobre a política e a economia do Brasil. Possibilita também identificar lições aprendidas e lições a serem aprendidas para evitar situações semelhantes no futuro. Esse conhecimento é fundamental para aprimorar as práticas de governança e gestão financeira no âmbito público.

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Geral

Analisar as práticas denominadas “manobras fiscais” cometidas na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff em relação à LRF.

1.2.2 Específicos

- Analisar o contexto histórico e econômico em que as pedaladas fiscais ocorreram;
- Examinar as estratégias de manobras fiscais utilizadas pelo governo;
- Avaliar as consequências políticas e econômicas das manobras fiscais.

1.3 PROBLEMA DE PESQUISA

Como as práticas de manobras fiscais cometidas na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff se contrariam com a LRF, em relação a conformidade legal, transparência fiscal e impactos na governança fiscal do Brasil?

1.4 HIPÓTESE

As práticas de pedaladas fiscais cometidas sob a administração da ex-presidente Dilma Rousseff conflitam com a LRF e normas da contabilidade, por prejudicar a transparência financeira e a integridade das contas públicas, o que pode ter acarretado a crise fiscal enfrentada pelo Brasil naquele período.

2 REVISÃO DE LITERATURA

O Estado e seus mecanismos de administração no início do século XX, eram menores e menos atuantes, os serviços prestados à população eram básicos, como segurança pública, justiça, exército para segurança das fronteiras, hospitais e escolas públicas. Com isso, o recolhimento de impostos era reduzido, por volta de 10% do PIB. Entretanto, posteriormente as duas grandes guerras mundiais e até o presente momento, os Governos alteraram sua atuação e tomaram uma postura mais atuante e provisor. Portanto, com a necessidade de gastar mais, foi imprescindível o aumento no recolhimento dos impostos, que atualmente a carga tributária gira em torno de 36% do PIB. (Abraham, 2015).

Todavia, o recurso ainda não era suficiente para custear, com isso, foi-se necessária outra forma de financiamento para complementar. Contudo, todo empréstimo, deve ser quitado e adequadamente remunerado. Para os países economicamente consolidados, o custo financeiro é reduzido. Em contrapartida, os países com possibilidade maior de endividamento, o mercado exige remuneração com taxa de juros elevada para custear o risco, sendo o caso do Brasil. Para o país que possui boa saúde financeira possibilita manter uma boa imagem para investimentos e confiabilidade no mercado para atrair recursos de investidores e ter a possibilidade de redução das dívidas. (Abraham, 2015).

O acúmulo de dívidas ferrenhas advindas dos déficits públicos são causa de preocupação por conta do que podem causar a economia. Governos que constantemente recorrem ao endividamento para cessar déficits nos orçamentos têm de elevar as taxas de juros reiteradamente para que se possa financiar as dívidas. Tal ação, traz como consequência o aumento de dívidas em relação à capacidade da União arcar com suas despesas. Além disso, tendo uma taxa de juros elevada e incertezas, trazem consigo um menor crescimento no PIB do país. (Giuberti, 2005).

Observa-se também que o mundo é regido predominante pelo capitalismo, portanto, os governos aderem esse sistema, fazendo com que a economia seja alicerçada nas definições deste regime, que traz como principal objetivo o lucro. Por conseguinte, dessa procura por capital trazida como por exemplo de investidores locais e internacionais os estados são obrigados a transparecer suas metas e resultados, para assim mostrar o equilíbrio de seu financeiro. Consequentemente, o governante, ao sobrepujar bons resultados à população e ao mundo, gera fé e credibilidade, trazendo boa imagem, investimentos e capital. (Ribeiro; Rêgo; Contão, 2020).

Não obstante, alguns governos não alcançam suas metas, por várias motivações, quais sejam: corrupção, erros em orçamentos, receitas superestimadas, dentre outros. Em vista disso, os gestores buscam fugir do ônus causado pelas ações e obrigações não feitas, e fazem uso de manobras fiscais, também conhecidas por pedaladas fiscais, para encobrir os resultados, os vertendo incorretamente em valores positivos. (Ribeiro; Rêgo; Contão, 2020).

2.1 REPRESENTAÇÃO FIDEDIGNA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS APLICADAS AO SETOR PÚBLICO

Sobre características qualitativas de informações financeiras úteis, pode-se afirmar que:

Se informações financeiras devem ser úteis, elas devem ser relevantes e representar fidedignamente aquilo que pretendem representar. A utilidade das informações financeiras é aumentada se forem comparáveis, verificáveis, tempestivas e compreensíveis. (Comitê de Pronunciamentos Contábeis 00, 2019, p. 09)

Ademais, a aplicabilidade das características é no sentido amplo, portanto também servem para o setor público, vejamos:

O objetivo da elaboração e divulgação da informação contábil é fornecer informação para fins de prestação de contas e responsabilização (*accountability*) e tomada de decisão.

As características qualitativas são atributos que tornam a informação útil para os usuários e dão suporte ao cumprimento dos objetivos da informação contábil. São elas: a relevância, a representação fidedigna, a compreensibilidade, a tempestividade, a comparabilidade e a verificabilidade. (MCASP, 2021, p. 29).

De acordo com MCASP (2021), a informação contábil para ser útil, deve corresponder à representação fidedigna dos ocorridos econômicos e outros a que se cogita representar. Alcança-se a representação fidedigna quando o fenômeno econômico é representado de forma completa, neutra e livre de erro material.

Portanto, considerando os fatos supramencionados, observa-se a grande importância de a informação contábil representar fielmente a realidade, sem subterfúgios quanto ao seu objetivo, para que os usuários tenham a sua disposição a real situação financeira e fiscal da instituição.

2.2 A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Com o objetivo de regulamentar, depois de doze anos, o previsto no artigo 163 da Constituição Federal, que dispõe que “Lei Complementar disporá sobre (I) Finanças Públicas”, foi sancionada em 04 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 101/2000, comumente chamada de Lei de Responsabilidade Fiscal. Com grande número de votos a favor, sendo 385, 86 contra e 4 abstenções. A LRF, é constituída

por setenta e cinco artigos e traz mudanças institucionais no que tange ao controle do recurso público. Desse modo, sendo o principal instrumento de regulação das contas públicas do país. (Sacramento, 2005).

Em se tratando do contexto, à época, era praticado pelos estados o modelo capitalista, ou seja, economias construídas alicerçadas nos conceitos deste sistema, em que o lucro é sempre visado. Portanto, como resultância da procura de riquezas, derivadas, como por exemplo de investidores nacionais e internacionais os regulamentos estaduais são fundados no dever de expor suas metas e resultados, de maneira a transparecer o equilíbrio de suas contas, com a intenção de demonstrar para a população, e o mundo, credibilidade e capacidade de pagamento dos compromissos outrora assumidos, atraindo os investidores, e com isso mais recursos, gerando assim mais riquezas. (Sousa, 2016).

Contudo, em determinados estados, suas propostas e metas não foram alcançadas, impossibilitando os resultados esperados. Essa condição, vem em consequência de várias ações como corrupção, planejamentos incorretos, expectativa de receita superestimada e outros fatores extrínsecos. Com isso, gerando a situação ideal para o advento do evento objeto deste estudo, o gestor desses estados, na tentativa de afastar as consequências advindas da má gestão, utiliza-se de má-fé, ao tentar burlar o fiscal, fazendo uso de manobras fiscais, que trazem números fictos positivos de caixa. (Sousa, 2016).

A LRF, se trata da legislação de cunho orçamentário mais atual utilizada no país. Sua vigência veio seguida da crise de endividamento dos Estados, que trouxe, no ano de 1997, o refinanciamento das dívidas de 25 estados brasileiros pela União. Neste contexto, além dos déficits, os estados tinham um histórico de grandes despesas com pessoal, sendo em torno de 79,1% da receita líquida corrente no ano de 1995, 65,4%, em 1996, e em 1997, 59,8%, e no Rio de Janeiro nos anos de 1995 e 1996, superou 100%. A LRF vem para impor limites para se obter controle nas despesas públicas, limitar os gastos com pessoal e de endividamento. Ademais, procura controlar outros aspectos orçamentários desde a criação a execução, e favorece a transparência ao demandar a publicação de relatórios de execução. (Giuberti, 2005).

A LRF surgiu em um meio gerencial norteado pela eficiência e qualidade quanto aos serviços públicos, em um contexto de profunda crise financeira no Brasil. Seu objetivo é atenuar o déficit público e o endividamento progressivo, mediante manutenção do equilíbrio fiscal contínuo, por meio do cumprimento perene de metas e observâncias fiscais. (Macedo; Corbari, 2009).

No Brasil, a LRF traz consigo que, a ação delineada, transparente e eficiência de controle são atitudes imprescindíveis para que se obtenha o equilíbrio das contas públicas. Entretanto, geralmente, os estudos que avaliam a situação fiscal de entidades públicas estão considerando apenas o fundamento da responsabilidade no tocante as metas e limites. Contudo, tanto os instrumentos legais e estudos acadêmicos sobre responsabilidade fiscal referenciam o fato de que, as metas e limites sejam respeitados a condicionante da criação de uma sistemática gerencial e de monitoramento que, evite riscos e corrija desvios que acarretem desequilíbrio fiscal. (Cruz; Afonso, 2018).

Segundo Sacramento e Pinho (2008), o sancionamento da LRF, traz fim ao plano das principais alterações institucionais realizadas no governo Fernando Henrique Cardoso no que se refere ao campo das finanças públicas. Elemento importante do processo de reforma do Estado Brasileiro como mecanismo de aplicação da administração pública gerencial, no sentido da necessidade de diminuição e combate ao déficit público. A LRF estrutura-se presentemente no fundamental mecanismo regulador das contas públicas no país, além disso, vem exarar quatro pilares: planejamento, controle, transparência e responsabilização.

Por conseguinte, a LRF compreende em sua maioria o instituto da responsabilidade fiscal, com objetivo de garantir que as despesas públicas ocorram dentro do delimitado e em acordo com a legislação, caso contrário, ensejaram em punições para os entes federado. Neste diapasão, a responsabilização dentro da governança fiscal estipula o princípio de que o planejamento e a transparência são essenciais, para se evitar riscos, obtendo correções em desvios que podem desequilibrar as contas públicas. (Sousa, 2017).

2.3 AS PEDALADAS FISCAIS

Segundo afirma Ribeiro, Rêgo e Contão (2020), o termo “pedaladas fiscais” é desconhecido por grande parcela da população, e que sua origem vem do jargão comumente utilizado entre técnicos do orçamento público. No ano de 2015, ganhou muita notoriedade, quando por unanimidade o Tribunal de Contas da União, votou pela rejeição das contas da União do ano de 2014.

Por definição, o Governo Federal, tem o compromisso de pagar corriqueiramente as despesas advindas dos programas sociais como Bolsa Família, Minha Casa Minha Vida, Abono Salarial, Seguro Desemprego e outros. Portanto, os bancos públicos têm a função intermediar o repasse aos que participam dos programas. Segundo o relatório de inspeção nº 621/2014, do departamento de Controle Externo da Fazenda Nacional, os programas Bolsa Família, Abono Salarial e Seguro Desemprego a União dispõe dos serviços da Caixa Econômica Federal. Utiliza o Banco do Brasil para o Plano Safra e BNDS para o Programa de Sustentação de Investimento. (Sales, 2017).

As pedaladas fiscais sucedem, embora que, as despesas sociais já efetivamente se consolidaram, o recurso ainda não saiu das contas do Tesouro Nacional quando na divulgação das demonstrações contábeis anuais. Tal prática, se utilizada é capaz de causar um aumento no superávit primário, em outros termos, há um aumento no recurso destinado ao pagamento de juros, advindos da dívida pública, quanto também para se evitar um aumento no déficit primário, que se dá quando as despesas se tornam maiores que as receitas. Em síntese, quando a União não repassa o recurso para as entidades financeiras estatais, elucida despesas contabilmente menores do que na realidade houve, na tentativa de ludibriar os agentes que utilizam a informação. (Ribeiro; Rêgo; Contão, 2020).

Por conseguinte, no tocante as pedaladas fiscais, evidentemente infringem a redação do artigo 36, da LRF, dispositivo esse que faz proibição quanto a movimentação de crédito entre ente federativo e instituição financeira estatal, no papel de beneficiário do empréstimo. (Ribeiro; Rêgo; Contão, 2020).

Vejamos na íntegra a redação do artigo:

Art. 36. É proibida a operação de crédito entre uma instituição financeira estatal e o ente da Federação que a controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo.

Parágrafo único. O disposto no caput não proíbe instituição financeira controlada de adquirir, no mercado, títulos da dívida pública para atender investimento de seus clientes, ou títulos da dívida de emissão da União para aplicação de recursos próprios.

A proibição vem justificada pelos princípios da transparência e gestão fiscal com responsabilidade em consonância com o regramento exarado na LRF. Em conformidade a isso, as regras quanto as proibições no que diz respeito a aquisição de operações de crédito tem amplitude nos dispositivos previstos nos arts. 34 a 37 da LRF. Tendo disposições a serem cumpridas no operacional, conforme art. 32 da referida Lei: “Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente.” (Sousa, 2017).

A prática em tela, em relação a LRF, foi reprovada pelo TCU em duas ocasiões, na prestação de contas relativas aos anos de 2014 e 2015. O ponto principal da análise girou em torno da legalidade das “pedaladas fiscais” em relação ao texto previsto no art. 36 da LRF, isto é, ao atrasar deliberadamente o repasse dos recursos do tesouro nacional para os bancos públicos, estaria cometendo empréstimos entre Ente Federativo e instituição financeira estatal. (Oliveira; Silva, 2019).

De acordo com Abraham o TCU expressa o seguinte entendimento:

Ocorre que esta prática das pedaladas fiscais foi objeto de análise recente pelo Plenário do TCU no Acórdão nº 825/2015, em que o Ministro Relator José Múcio Monteiro chegou a equipará-la a um “cheque especial” da União na CEF, expressando, ao final, a sua perplexidade ao dizer que: “ainda não compreendo como é que dezenas de bilhões de reais de passivos da União tornaram-se imperceptíveis ou indiferentes aos olhos do Banco Central” (ABRAHAM, 2015).

Em consonância com a LRF, as operações de créditos para serem contratadas, devem possuir autorização expressa na LOA, em lei específica ou créditos adicionais, como também incluir no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos oriundos desta movimentação, salvo se for operações de adiantamento de receita orçamentária. Nisto, é importante associar com a Lei 4.320/1964, da qual a LOA necessita abarcar todas as receitas, incluindo também as operações de crédito em permitidas em lei. (Vidal, 2016).

Esses ditames estão correlacionados ao princípio orçamentário da universalidade, previsto no art. 165, § 5º da CF, dispõe que o orçamento público deve abranger todas as receitas e despesas da instituição. Salienta-se ainda que, as receitas previstas no art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 4.320/1964, são ressalvas ao princípio mencionado, entre si, estão receitas advindas de operações de ARO. Portanto, violou-se o princípio da universalidade, como também, verifica-se que as manobras “pedaladas fiscais” acarretaram de forma englobante princípios jurídicos que subjugam a gestão pública, como os princípios da legalidade, transparência e equilíbrio das contas públicas. (Vidal, 2016).

2.3 DECRETOS DE SUPLEMENTAÇÃO SEM AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Para melhor compreensão, dos decretos publicados por Dilma, se faz necessário de antemão verificar a sistemática de planejamento e orçamento que fora determinado pela CF de 1988, para o país.

De acordo com o Art. 165 da CF/88, é de responsabilidade do Poder executivo Leis que estabeleçam as seguintes propostas: I - O plano plurianual; II - As diretrizes orçamentárias; III - Os orçamentos anuais.

2.3.1 Plano Plurianual – PPA

O Plano Plurianual, também chamado de PPA, é composto pelos objetivos, procedimentos e metas da gestão pública, e deve ser dissertado pelo chefe do executivo federal em seu primeiro ano de mandato, sendo que a vigência inicia no ano posterior, tendo sua duração em quatro anos, indo até o primeiro ano do mandato do seu possível sucessor. O período de vigência de quatro anos não é simultâneo com o do mandato de maneira intencional, justamente para que as ações públicas não sejam descontinuadas a cada novo processo eleitoral. (Bento, 2019).

O PPA, nestas circunstâncias, surge como mecanismo com duplo objetivo. Primeiramente com um papel orientativo às políticas públicas e alterações na sociedade, que precisam de práticas realizadas em um horizonte plurianual, práticas

essas que, têm de ir além do planejamento previsto no orçamento anual. Essa é a motivação por ser uma programação de médio e longo prazo se tornando concreto caso ligada ao orçamento, principal ferramenta do planejamento e gastos relativos a curto prazo do governo. Ademais, faz cumprir o objetivo de assegurar as políticas fiscais de médio prazo, ao passo que, sua associação com o orçamento permita mensurar os impactos fiscais, no médio prazo, advindos das decisões presentes. (Giacomoni; Pagnussat, 2006).

Considerando que, constantemente ocorrem mudanças no cenário econômico, é de suma importância destacar que o PPA, tendo em vista que, se trata de uma lei com planos para os próximos quatro anos, poderá sofrer mudanças quanto ao seu texto, no decorrer da sua vigência, circunstância essa que, não é bem acolhida pela doutrina que entende por um contrassenso, permitir a alteração por qualquer lei ordinária, inclusive pela LOA, de maneira significativa, levando em conta que se trata do ponto inicial do mecanismo orçamentário do Brasil. (Souza Júnior, 2013).

Portanto, com todo o planejamento da gestão pública firmado e convertido em lei após aprovação do congresso nacional, a possibilidade de alcançar os resultados objetivados aumenta, além de se tornar instrumento de controle interno e externo na aferição do andamento das ações que foram planejadas para a utilização do recurso público. (Conceição, 2018).

2.3.2 Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO

Estabelecida pela CF/88, a LDO, é o mecanismo orientador para elaboração da LOA.

O Art. 165, § 2º da CF, dispõe que:

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) compreenderá as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA) e disporá sobre alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento. (BRASIL, 1988).

A LDO, é quem define as metas e objetivos da gestão pública, e é levada ao Congresso Nacional anualmente até o dia 15 de abril, para que haja a discursão e votação antes do início do recesso legislativo. A Constituição Federal de 1988, criou a LDO para interconectar a ferramenta PPA à Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, ao orçamento de fato. Outrossim, a LDO é composta por três anexos, quais sejam: I – Metas Fiscais; II – Riscos Fiscais; III – Política Monetária. É importante salientar sobre o anexo relativo as Metas Fiscais, pois neste, estão previstas várias metas para a gestão dos recursos públicos, incluindo a meta de superávit primário que por definição é a estimativa da diferença entre a expectativa de receitas e despesas no ano, sendo essa, a mais comentada pelos economistas e impressa. (Bento, 2019).

Com isso, a LDO, possui o papel de nortear as ações que devem ser praticadas para a confecção do projeto de LOA. A LDO, tem grande importância ao desempenhar a função de definir quais ações públicas devem ser priorizadas, dentre aquelas definidas no PPA, que traz despesas para quatro anos, para compor o orçamento anual. Sendo assim, o PPA concerne aos planos de despesas de longo prazo, a LDO trata do planejamento a curto prazo, relacionando-se diretamente com o projeto de LOA. Por conseguinte, ao encerrar o período de quatro anos de mandato dos gestores, as LDOS editadas deverão ter cumprido todas os objetivos, metas e diretrizes planejadas no PPA. (Mesquita, 2018).

Tendo em vista a abrangência de atuação da LDO, entende-se que suas atribuições não se limitam a apenas as ditas pela CF. No presente momento, na ocorrência em que a LOA ainda não foi aprovada pelo Congresso Nacional no início do exercício, a LDO tem definido os regramentos a serem ponderados. Sendo assim, o mecanismo estabelecido pela CF, de transição entre o PPA e as Lei anuais de orçamento. (Santos; Marques; Gouveia, 2013).

2.3.3 Lei Orçamentária Anual – LOA

Por fim, como resultado do PPA e da LDO, projeta-se a Lei Orçamentária Anual (LOA). Sendo nela, onde ocorrem as estimativas de receitas e despesas e

autorizações dos recursos que poderão ser gastos no ano a que se dispôr. Portanto, vem tratar das prioridades e metas a curto prazo.

De acordo com Moleta (2017), a LOA é um mecanismo de grande importância, pelo fato de que nenhuma despesa poderá ser efetivada se estiver expressamente em seu texto, com exceção para abertura de créditos adicionais suplementar, especial ou extraordinário. Ademais, deve estar previsto todas as movimentações resultantes da gestão governamental, incluindo todos os poderes, até mesmo instituições autônomas, como o Ministério Público.

A LOA, é um mecanismo do orçamento público que tem como finalidade trazer as estimativas de receitas e despesas, além de autorizar as despesas para um exercício financeiro, por meio dela, são propostas toda a movimentação que o Governo Federal deverá seguir para alcançar as metas, além disso, nenhuma despesa pública que não esteja prevista no orçamento poderá ser efetivada. A formulação é de responsabilidade do Governo Federal, para que assim seja encaminhada ao parlamento para análise, possíveis alterações e votação. Assim como a LDO, a sua vigência é anual. (Conceição, 2018).

Contudo, é totalmente possível que ocorra uma mudança no orçamento enquanto na sua execução. Nestas situações, a CF no Art. 166, permite que o orçamento seja modificado através de propostas de créditos adicionais como instrumentos de retificação do orçamento. O Crédito Adicional é segregado em três possibilidades: I – crédito suplementar; II – crédito especial; III – crédito extraordinário. Por diretriz, os créditos adicionais assim como PPA, LDO e LOA são, portanto, de iniciativa do Poder Executivo e carece de aprovação do congresso nacional. (Bento, 2019).

Conforme Bento (2019), O crédito adicional suplementar tem por objetivo suplementar dotação que já foi definida em LOA, e perdura apenas no exercício em que foi aberto, e para todo caso é necessário a prévia autorização legislativa, apresentação da fonte dos recursos e o Chefe do Executivo abrirá através de Decreto. É o único com possibilidade de já no ato de edição da LOA ter prévia autorização. O crédito adicional especial tem como objeto a criação de nova despesa conveniente a administração, necessita de prévia aprovação do legislativo e indicação das fontes de recursos, além disso, tem a possibilidade de perdurar até

o exercício subsequente, nos casos de abertura nos últimos quatro meses do ano. Por fim, o crédito adicional extraordinário se limita a apenas despesas com urgência, advindas de conflitos bélicos ou calamidade pública, com possibilidade de abertura sem prévia autorização do legislativo, ou indicação de fonte de recursos, será aberto através de Medida Provisória, e pode perdurar até o exercício subsequente.

2.3.4 Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Uma das razões chave de acusação para ação e da sentença exarada de impedimento de Dilma, são as irregularidades encontradas nas aberturas de créditos suplementares, com ausência da devida autorização do Parlamento. De acordo com a sentença, três decretos de abertura de crédito tiveram fundamento em um superávit financeiro do ano anterior e excesso de arrecadação fictos, que foram criados sinteticamente através do PLN nº 5/2015, que alterou a meta de resultado primário da LDO do ano em questão. (Landim, 2018).

Importante salientar, sobre a temática, que, a abertura de créditos adicionais é normatizada pela Lei nº 4.320/1964, em seu Art. 43, e pela CF/88 em seu Art. 167, que aduz que, a abertura de créditos na LOA necessita de autorização por parte do Congresso, de recursos à disposição e apresentação de justificativas. Além disso, o mesmo texto legal conceitua como recursos à disposição, o superávit financeiro, o excesso de arrecadação e anulação parcial ou total de dotações ou créditos adicionais, ou de produto de operação de crédito. (Landim, 2018).

Havia previsão para o Poder Executivo abrir créditos suplementares no Art. 4º da LOA de 2015, a Lei nº 13.115/2015, entretanto, era necessário permanecer em alguns limites e estar de acordo com alguns critérios, mais precisamente na condição de que as mudanças realizadas no orçamento fossem em virtude da obtenção da meta de resultado primário estabelecido para aquele exercício. (Bento, 2019).

A exigência que a LOA esteja de modo compatível com as metas fiscais, também parte da LRF em seu art. 5º, inciso I, vejamos:

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

I - Conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do art. 4º.

Quando na edição de decretos não enumerados com a finalidade de abrir créditos adicionais suplementares divergentes com a meta e ausência de autorização por parte do Congresso Nacional, infringiu-se o princípio da legalidade, não houve justificativas e não havia disponibilidade de recursos para custear, além disso, o governo não tinha capacidade para liquidar os valores abertos em crédito suplementar, portanto, acarretou o não pagamento de juros da dívida pública no ano de 2014. (Silva, 2018).

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Neste tópico, é descrita a metodologia usada no presente trabalho para que sejam alcançados os objetivos da pesquisa.

3.1 PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

De acordo com Raupp e Beuren (2006), as definições quanto as pesquisas são diferentes em se tratando de seus objetivos e das metodologias adotadas. Além disso, para a Contabilidade, acredita-se que para se obter o objetivo almejado serem mais apropriadas a utilização de três espécies de pesquisa: exploratória, descritiva e explicativa. Diante disso, para este estudo utilizou-se da pesquisa descritiva.

Segundo Gil (2008), este método de pesquisa visa principalmente a exposição das características de determinado acontecimento, população e estabelece relações entre variantes. São várias as pesquisas que podem ser classificadas com este título e a principal características que possui está no uso de procedimentos padrões de coleta de dados.

Para este trabalho foi utilizado o procedimento de revisão bibliográfica, que para Gil (2008), é a construção da pesquisa através de material já existente, utilizando-se primordialmente, artigos científicos, estudos acadêmicos e livros. Apesar de, a maioria dos estudos possuírem a exigência de algum tipo de trabalho desse caráter, existem pesquisas elaboradas unicamente de fundamentação bibliográfica. A revisão bibliográfica possui como principal vantagem ofertar ao pesquisador grande leque de cobertura de fenômenos muito maior que aquele trago pela pesquisa direta. Esse benefício é essencialmente importante quando a problemática do estudo exige grande quantidade de dados dispersos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como pauta analisar as práticas denominadas “manobras fiscais” cometidas na gestão da ex-presidente Dilma Rousseff em relação à LRF, conhecer o contexto histórico e econômico, examinar as estratégias e as consequências políticas e econômicas das manobras fiscais. Sendo este fenômeno de grande importância e controvérsia no cenário político e econômico brasileiro, tendo acarretado a destituição da presidência da República.

As “pedaladas fiscais” ocorridas na gestão de Dilma, são em suma, atrasos nos repasses de recursos por parte do Tesouro Nacional às instituições financeiras estatais e Autarquias, como por exemplo, BNDS, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e INSS. Estes valores são destinados ao pagamento de benefícios sociais dos quais estas instituições são responsáveis pelo pagamento. Esses atrasos fazem com que as instituições assumam o passivo com seus próprios recursos, gerando assim um saldo positivo nas contas da União.

Além disso, durante o processo de impedimento de Dilma, vieram à tona muitos questionamentos a respeito da legalidade da abertura de crédito adicional suplementar que, do qual, enseja alteração da LOA já aprovada pelo Congresso Nacional, e que também necessita de aprovação dos parlamentares para que, seja aberto. Grande foi as contestações, e que por fim, esta ação foi uma das principais motivações para o *impeachment*.

Como resultado, esta pesquisa trouxe grande panorama quanto as práticas de manobras fiscais, analisando como e em que circunstâncias ocorreram as “Pedaladas Fiscais” e a edição dos decretos presidências de suplementação do orçamento sem a devida autorização parlamentar, onde fundamentou-se na LRF e CF para apresentar os impactos econômicos que tais ações trouxeram à econômica do país.

Observou-se o descaso com a qualidade da informação, considerando o desrespeito à representação fidedigna da informação contábil, com relação ao repasse por parte do Tesouro Nacional aos bancos públicos, além disso, ao orçamento público quando na abertura de crédito suplementar sem a sua devida fonte de custeio.

Tais fatos, prejudicaram a transparência fiscal e financeira do país, além de infringir cláusula da LRF que veda a operação de empréstimo entre ente federativo e instituição financeira estatal sob seu controle, também contrariou a LRF quando na edição de decretos não enumerados de créditos adicionais incompatíveis com as metas fiscais previstas.

Portanto, neste estudo, foi possível analisar as práticas denominadas “manobras fiscais” cometidas na gestão de Dilma em relação à LRF, e o seu contexto histórico e econômico, examinar as estratégias de manobras fiscais utilizadas pelo governo, avaliar as consequências políticas e econômicas das manobras fiscais. Com isso, os objetivos foram alcançados de maneira a exarar o que foi previamente definido, através da pesquisa, embasada no referencial teórico, utilizando-se de autores importantes que trataram sobre a temática, agregando dessa forma, com novos conhecimentos a respeito do assunto.

É importante ressaltar que, tratar deste assunto traz reflexões relevantes a respeito da gestão pública e fiscal dos recursos do país, onde percebe-se que são necessárias novas medidas para mitigar tais práticas prejudiciais ao orçamento público.

Com isso, através deste estudo vimos o importantíssimo papel da LRF, em trazer normatização para a gestão responsável das finanças públicas, tendo como objetivo manter o equilíbrio fiscal, prevenir riscos, a transparência, e o combate a corrupção e parametrizar os gastos públicos.

As manobras fiscais, em sua essência visa trazer uma boa imagem momentânea das finanças públicas, omitindo passivos nas demonstrações públicas não refletindo a realidade fiscal do país, fazendo com que os bancos estatais arcassem com os benefícios sociais. Portanto é necessário a transparência nas operações públicas, possibilitando a fiscalização e acompanhamento da gestão fiscal, proporcionando a responsabilização em casos como este em que, prejudicam a economia e a imagem do país internacionalmente, sobretudo aos investidores.

Recentemente, nos noticiários circularam matérias em que Dilma Rousseff foi absolvida do caso de “pedaladas”. Pois bem, é importante esclarecer que a Decisão do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, pela manutenção do arquivamento da

ação das pedaladas fiscais, trata-se de acusação de improbidade administrativa. Portanto, a turma do TRF-1, entendeu que Dilma Rousseff deve responder por crime de responsabilidade e não de improbidade administrativa, cabendo apenas o processo de *impeachment*.

Por fim, é necessário que haja responsabilidade com o recurso tão importante que é o público, este que faz possível a prestação de serviços a sociedade, que traz desenvolvimento, saúde, educação, saneamento básico, cultura, entre outros. Vimos no decorrer do trabalho que os fenômenos aqui discutidos são prejudiciais as finanças e ao orçamento público. Portanto é importante melhor planejamento para a utilização destes recursos, indispensável também o acompanhamento da execução deste planejamento por parte dos órgãos de fiscalização e controle, para que então haja equilíbrio financeiro.

REFERÊNCIAS

- ACEDO, J. DE J.; CORBARI, E. C. **Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal no endividamento dos Municípios Brasileiros: uma análise de dados em painéis.** Revista Contabilidade & Finanças, v. 20, n. 51, p. 44–60, set. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcf/a/ZjwN5jsh378TbpJM8fTrVGN/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023
- ABRAHAM, Marcus. **Para entender as pedaladas fiscais.** JusBrasil, Brasília-DF: 06 ago. 2015. Disponível em: <https://trf-2.jusbrasil.com.br/noticias/217060035/artigopara-entender-as-pedaladas-fiscais>. Acesso em: 28 ago. 2023.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.** Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm. Acesso em: 24 jul. 2023.
- BRASIL. **Constituição Federal.** 1988 Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 set. 2023.
- BENTO, Maurício de Freitas. **Análise técnica das pedaladas e dos decretos de crédito suplementar abertos pela presidente Dilma Rousseff.** 2019. Disponível em: <https://bdm.unb.br/handle/10483/25230>. Acesso em: 01 set. 2023.
- CONTI, José. **Levando o Direito Financeiro a sério: A luta continua.** São Paulo: Blucher, 2019. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2020/08/1541.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.
- CRUZ, C. F. DA; AFONSO, L. E. Gestão fiscal e pilares da Lei de Responsabilidade Fiscal: evidências em grandes municípios. **Revista de Administração Pública**, v. 52, n. 1, p. 126–148, jan. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/QGN47QGcDBdkB6NKTHdwjYH/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023
- CONCEIÇÃO, Glayce Kelly da. **Controle na administração pública: um estudo sobre o modelo do Sistema Orçamentário Brasileiro.** 2018. Disponível em: https://repositorio.uema.br/bitstream/123456789/914/3/TCC%20GLAYCE-_1%20PDF-A.pdf. Acesso em: 01 set. 2023.
- GIUBERTI, Ana Carolina. **Efeitos da lei de responsabilidade fiscal sobre os gastos dos municípios brasileiros.** 2005. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-06052005-160301/publico/dissertacaoLRF.pdf>. Acesso em: 23 ago. 2023.
- GIACOMONI, James; PAGNUSSAT, José Luiz. **Planejamento e orçamento governamental.** Brasília: Enap, v. 1, 2006.
- GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social.** 6.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

KANAYAMA, Rodrigo Luís; TOMIO, Fabricio Ricardo de Limas; ROBL FILHO, Ilton Norberto. Impeachment, créditos adicionais do governo federal e o processo decisório orçamentário: um novo dilema para o direito e para a política? **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 62, n. 3, p. 323-347, set./dez. 2017. ISSN 2236-7284. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdufpr.v62i3.56181>. Acesso em: 06 set. 2023.

LODI, Ricardo. **Parecer: pedido de *impeachment* da presidente Dilma Rousseff**. 2015. Disponível em: <http://s.conjur.com.br/dl/parecer-ricardo-lodi-impeachment.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

LANDIM, Maiara Carvalho. **Responsabilidade fiscal e orçamento público no Brasil: análise das normas relativas à gestão fiscal vigentes e sua aplicação no processo de impeachment da Presidenta Dilma Rousseff**. 2018. Disponível em: <https://app.uff.br/riuff/handle/1/22819>. Acesso em: 04 de set. 2023.

MESQUITA, Renan da Silva. Constituição e orçamento: aspectos constitucionais, legais e práticos do sistema orçamentário brasileiro. **TCC (Graduação)-Curso de Direito, Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro**, 2018. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/6589/1/RSMesquita.pdf>. Acesso em: 02 set. 2023.

OLIVEIRA, J. C. M. M.; FONSECA-SILVA, M. C. **A distopia do TCU frente à apreciação das 'Pedaladas Fiscais' de Dilma Rousseff: A análise política de um Tribunal Técnico**. In: Periódicos Uesb, 2019. v. 13. p. 100-105. Disponível em: <http://anais.uesb.br/index.php/cmp/article/view/8534>. Acesso em: 29 de ago. de 2023.

RIBEIRO, G. D. F.; RÊGO, M. A. R.; CONTÃO, T. D. S. **Crime de Responsabilidade: as Pedaladas Fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. **Revista Jurídica do Nordeste Mineiro**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2023. Disponível em: <https://revista.unipacto.com.br/index.php/juridica/article/view/304>. Acesso em: 26 ago. 2023.

RAUPP, Fabiano Maury; BEUREN, Ilse Maria. Metodologia da pesquisa aplicável às ciências. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, p. 76-97, 2006.

SOUSA, Alexsandro. **Pedaladas Fiscais: A atuação do TCU, na defesa da Lei de Responsabilidade Fiscal**. 2016. Disponível em: <https://monografias.ufma.br/jspui/bitstream/123456789/1658/1/AlexsandroSousa.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SOUSA, Lanna. **Crime de responsabilidade: Uma abordagem das Pedaladas Fiscais como constituição de infrações Político-Administrativas**. 2017. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/15977>. Acesso em: 24 jul. 2023.

SACRAMENTO, A. R. S. **Contribuições da Lei de Responsabilidade Fiscal para o avanço da Accountability no Brasil**. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São

Paulo, v. 10, n. 47, 2005. Disponível em:
<https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/44042>. Acesso em: 23 ago. 2023.

STN. Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), no dia 19 de dezembro. **MCASP, 2021, 9ª Edição**. Disponível em: Acesso em:
https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. 23 ago. 2023.

SACRAMENTO, A. R. S.; PINHO, J. A. G. Transparência na administração pública: o que mudou depois da Lei de Responsabilidade Fiscal? um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA, [S. l.]**, v. 1, n. 1, p. 48–61, 2008. Disponível em:
<https://periodicos.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/view/2579>. Acesso em: 24 ago. 2023.

SALES, Tainah. ASPECTOS JURÍDICOS DO IMPEACHMENT, DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE E DAS “PEDALADAS FISCAIS”. **Revista de Direito Brasileira, [S. l.]**, v. 16, n. 7, p. 57-78, abr. 2017. ISSN 2358-1352. Disponível em:
<https://www.indexlaw.org/index.php/rdb/article/view/3008/2771>. Acesso em: 28 ago. 2023.

SOUZA JÚNIOR, Alexandre Gomes de. **Uma análise do sistema orçamentário brasileiro sob o prisma da interação existente entre os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário**. 2013. Disponível em:
https://bdm.unb.br/bitstream/10483/4692/1/2013_AlexandreGomesdeSouzaJunior.pdf
f. Acesso em: 01 set. 2023.

SANTOS, Gislaine de Souza; MARQUES, Valéria Elvira; GOUVEIA, José Antônio Rodrigues. **A importância do orçamento na contabilidade pública**. 2013. Disponível em:
<https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigovaleriagislaine2.pdf>. Acesso em: 04 de set. 2023.

SILVA, Evilym Miranda. **Análise Jurídica do Impeachment de Dilma Rousseff o Crédito Suplementar enquanto Crime de Responsabilidade Fiscal**. 2018. Disponível em: <http://hdl.handle.net/123456789/3636>. Acesso em: 06 de set. 2023.

VIDAL, Larissa Colangelo Matos. **As pedaladas fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal**. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 12 ago. 2016. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/47306/as-pedaladas-fiscais-e-a-lei-de-responsabilidade-fiscal>. Acesso em: 30 ago. 2023.

RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DE PLÁGIO

DISCENTE: Danilo Silva Aragão

CURSO: Ciências Contábeis

DATA DE ANÁLISE: 28.09.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **7,35%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **7,04%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **93,17%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).


Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
sexta-feira, 29 de setembro de 2023 12:45

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho do discente **DANILO SILVA ARAGÃO**, n. de matrícula **43988**, do curso de Ciências Contábeis, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 7,35%. Devendo o aluno realizar as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente
 HERTA MARIA DE AÇUCENA DO NASCIMENTO S
Data: 29/09/2023 15:40:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA